



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

6 a 26 de agosto de 2016

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Veículos Elétricos / Pontos de Carregamento

- **Portaria n.º 221/2016 – D.R. n.º 153/2016, Série I de 2016-08-10**
Estabelece as regras, em matéria técnica e de segurança, aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos.
- **Portaria n.º 222/2016 – D.R. n.º 154/2016, Série I de 2016-08-11**
Estabelece os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público, para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no domínio público.

Fundo Ambiental

Decreto-Lei n.º 42-A/2016 – D.R. n.º 155/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-08-12

Cria o Fundo Ambiental, estabelecendo as regras para a respetiva atribuição, gestão, acompanhamento e execução e extingue o Fundo Português de Carbono, o Fundo de Intervenção Ambiental, o Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos e o Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

O Fundo tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os seguintes objetivos:

- Mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e, desta forma, para o cumprimento das metas, designadamente no domínio das energias renováveis e da eficiência energética nos setores residencial e produtivo no caso de pequenas e médias empresas, e no domínio dos transportes;

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>



- b) Adaptação às alterações climáticas, dando especial relevo a ações na zona costeira e nas demais áreas dos recursos hídricos;
- c) Cooperação na área das alterações climáticas, nomeadamente para cumprimento de compromissos internacionais;
- d) Sequestro de carbono;
- e) Recurso ao mercado de carbono para cumprimento de metas internacionais;
- f) Fomento da participação de entidades no mercado de carbono;
- g) Uso eficiente da água e proteção dos recursos hídricos;
- h) Sustentabilidade dos serviços de águas;
- i) Prevenção e reparação de danos ambientais;
- j) Cumprimento dos objetivos e metas nacionais e comunitárias de gestão de resíduos urbanos;
- k) Transição para uma economia circular;
- l) Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade;
- m) Capacitação e sensibilização em matéria ambiental;
- n) Investigação e desenvolvimento em matéria ambiental.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias - RIOC **Decreto-Lei n.º 44/2016 – D.R. n.º 157/2016, Série I de 2016-08-17**

Estabelece o caráter facultativo das regras aplicáveis ao ensaio e à marcação, previstas na [Lei n.º 98/2015](#), de 18 de agosto, que aprova o regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias, quanto aos artefactos de ourivesaria com interesse especial, bem como aos artigos com metal precioso usados desde que tenham mais de 50 anos

A aposição de marcas contemporâneas em peças antigas e com especial interesse histórico e cultural leva não só uma desvalorização de património, como também um risco elevado de danificar, de forma irreparável, essas mesmas peças.

Assim, o presente diploma elimina o caráter obrigatório das regras aplicáveis ao ensaio e à marcação de artefactos de ourivesaria de interesse especial, bem como de artigos com metal precioso usados desde que tenham mais de 50 anos.

Programa Capitalizar **Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2016 – D.R. n.º 158/2016, Série I de 2016-08-18** Aprova o Programa Capitalizar

O Programa Capitalizar é um programa estratégico de apoio à capitalização das empresas, à retoma do investimento e ao relançamento da economia, com o objetivo de promover estruturas financeiras mais equilibradas, reduzindo os passivos das empresas economicamente viáveis, ainda que com níveis excessivos de endividamento, bem como de melhorar as condições de acesso ao financiamento das pequenas e médias empresas.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>



O Programa Capitalizar integra uma lista de medidas, com base nas propostas constantes do relatório da Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas, apresentado a 16 de junho de 2016. Essas medidas constam do anexo II da presente resolução.

As áreas de intervenção deste Programa são as seguintes:

- a) Simplificação administrativa e enquadramento sistémico;
- b) Fiscalidade;
- c) Reestruturação empresarial;
- d) Alavancagem de financiamento e investimento;
- e) Dinamização do mercado de capitais.

De acordo com a presente Resolução:

- A Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas (EMCE) fica na dependência do Primeiro-Ministro;
- Cabe à EMCE proceder a trabalhos técnicos preparatórios, sob a forma de anteprojetos de diplomas, que habilitem o Governo a decidir sobre eventuais iniciativas legislativas, em articulação com os membros do Governo responsáveis em razão das matérias e os respetivos serviços de apoio;
- Até 30 de setembro de 2016, devem ser formuladas propostas relativas às ações que visam implementar medidas do Programa Capitalizar com impacto orçamental no ano de 2017;
- Até 31 de dezembro de 2016, devem ser elaborados os anteprojetos de diplomas relativos às ações com natureza legislativa que visam implementar medidas do Programa Capitalizar e sem impacto orçamental no ano de 2017.

Acordos de Dupla Tributação

- **Decreto do Presidente da República n.º 61/2016 – D.R. n.º 160/2016, Série I de 2016-08-22**

Ratifica a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 17 de março de 2015.

- **Resolução da Assembleia da República n.º 192/2016 – D R. n.º 160/2016, Série I de 2016-08-22**

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 17 de março de 2015

Transportes de mercadorias / Regime de Reembolso de Impostos sobre Combustíveis Lei n.º 24/2016 – D.R. n.º 160/2016, Série I de 2016-08-22

Cria um regime de reembolso de impostos sobre combustíveis para as empresas de transportes de mercadorias, alterando o Código dos Impostos Especiais de Consumo,

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>



aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 73/2010](#), de 21 de junho, e o Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela [Lei n.º 15/2001](#), de 5 de junho.

Passa a ser possível o **reembolso parcial do gasóleo profissional**, suportado pelas empresas de transporte de mercadorias, com sede ou estabelecimento estável num Estado membro, quando abastecido em veículos devidamente licenciados e destinados exclusivamente àquela atividade.

O **reembolso é apenas aplicável** às viaturas com um peso total em carga permitido não inferior a 7,5 toneladas, matriculadas num Estado membro, tributadas em sede de imposto único de circulação, ou tributação equivalente noutro Estado-membro.

Os **valores unitários do imposto** sobre os produtos petrolíferos e energéticos e demais imposições a reembolsar, são fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia. Esta portaria fixa também o **valor máximo de abastecimento anual**, por veículo, elegível para reembolso, entre 25 000 e 40 000 litros.

O **reembolso parcial do imposto devido ao adquirente**, é processado em relação a cada abastecimento, através da comunicação de um conjunto de dados, por via eletrónica, a efetuar pelos emitentes de cartões frota ou outro mecanismo de controlo certificado à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

O reembolso depende da **certificação pela AT** dos sistemas de registo e comunicação de abastecimentos, bem como dos locais de abastecimento.

Os **procedimentos de controlo** deste mecanismo de reembolso são fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das finanças e da economia.

O **reembolso** parcial do imposto ao adquirente é **devido no prazo de 90 dias** após a comunicação à AT do respetivo abastecimento.

A **prática de Irregularidades** no reembolso de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos é **punido**, nomeadamente, **com coima de € 3 000 até ao triplo** dos abastecimentos declarados ou transferidos indevidamente.

Os **meios de transporte** utilizados na prática destas irregularidades, **podem ser imobilizados pelo período de um a seis meses**, através da apreensão dos respetivos documentos pela AT, mediante decisão fundamentada e após audiência prévia.

A presente lei entrou em vigor no dia 23 de agosto, **no entanto o reembolso parcial para o gasóleo profissional só produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.**

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>



Para teste dos sistemas de controlo do regime de reembolso criado pela presente lei, pode o Governo determinar, através de portaria, a aplicação do regime de reembolso parcial para o gasóleo profissional, em parte do território nacional, antes de 1 de janeiro de 2017.

Acesso a Informação Administrativa e Ambiental

Lei n.º 26/2016 – D.R. n.º 160/2016, Série I de 2016-08-22

Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a [Diretiva 2003/4/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a [Diretiva 2003/98/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro.

De acordo com este diploma, **todos**, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo.

No entanto, são enunciadas **restrições ao direito de acesso**, nomeadamente:

- a) Um terceiro só tem direito de acesso a documentos nominativos¹ se estiver munido de autorização escrita do titular dos dados ou se se demonstrar fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido;
- b) Um terceiro só tem direito de acesso a documentos administrativos que contenham segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa se estiver munido de autorização escrita desta ou demonstrar fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido.;
- c) Sem prejuízo das demais restrições legalmente previstas, os documentos administrativos ficam sujeitos a interdição de acesso ou a acesso sob autorização, durante o tempo estritamente necessário à salvaguarda de outros interesses juridicamente relevantes, mediante decisão do órgão ou entidade competente, sempre que contenham informações cujo conhecimento seja suscetível de:
 - i. Afetar a eficácia da fiscalização ou supervisão, incluindo os planos, metodologias e estratégias de supervisão ou de fiscalização.

O presente diploma **cria a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos – CADA**. Trata-se de uma entidade administrativa independente, que funciona junto da Assembleia da República, a quem cabe zelar pelo cumprimento das disposições da presente lei.

¹ Documentos nominativos: documento administrativo que contenha dados pessoais, definidos nos termos do regime legal de proteção de dados pessoais.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>



Rendimentos de Patentes e Direitos de Propriedade Industrial

Decreto-Lei n.º 47/2016 – D. R. n.º 160/2016, Série I de 2016-08-22

No uso da autorização concedida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 140.º da [Lei n.º 7-A/2016](#), de 30 de março, altera o regime de isenção parcial para os rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial previsto no artigo 50.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, de modo a garantir que os benefícios fiscais atribuídos apenas abrangem rendimentos relativos a atividades de investigação e desenvolvimento do próprio sujeito passivo beneficiário.

As **alterações** introduzidas pelo presente decreto-lei, relativamente aos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (artigo 50.º-A do CIRC), aplicam-se apenas às patentes e aos desenhos ou modelos industriais registados **em ou após 1 de julho de 2016**.

Relativamente às patentes e aos desenhos ou modelos industriais **registados em ou após 1 de janeiro de 2014** que, em 30 de junho de 2016, preenchem as condições de aplicação do disposto no artigo 50.º-A do CIRC, na redação anterior à dada pelo presente decreto-lei, verificando-se, nomeadamente, a essa data a vigência de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização desses direitos de propriedade industrial, é aplicável regime decorrente dessa redação até 30 de junho de 2021.

Os sujeitos passivos devem dispor de **registos contabilísticos que permitam a identificação** dos rendimentos imputáveis aos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, distinguindo-os claramente dos restantes.

Trabalho Temporário

Lei n.º 28/2016 – D.R. n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23

Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela [Lei n.º 7/2009](#), de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela [Lei n.º 102/2009](#), de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 260/2009](#), de 25 de setembro.

Decorrente deste diploma, a empresa de trabalho temporário e **o utilizador de trabalho temporário**, bem como os respetivos gerentes, administradores ou diretores, assim como as sociedades que com a empresa de trabalho temporário ou com o utilizador se encontrem em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, **são subsidiariamente responsáveis pelos créditos do trabalhador e pelos encargos sociais correspondentes, assim como pelo pagamento das respetivas coimas.**

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>



Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2016 – D. R. n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23

Fixa as orientações estratégicas para a alteração do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela [Lei n.º 58/2007](#), de 4 de setembro, através de um sistema colaborativo e descentralizado assente em pontos focais e numa comissão consultiva, sob coordenação da Direção-Geral do Território.

A presente resolução **determina** que:

- A alteração do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, abreviadamente designado por PNPOT, incidindo em particular na **elaboração de um novo Programa de Ação a 10 anos** e de um novo regime de gestão, acompanhamento e monitorização;
- A alteração do PNPOT será acompanhada por uma **comissão consultiva**.
- A **comissão consultiva** estará sobre a coordenação da Direção-Geral do Território (DGT), e de entre as entidades que a constituem, salientamos:
 - a) Confederação da Indústria Portuguesa;
 - b) Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
 - c) Associação Empresarial de Portugal;
 - d) Confederação dos Agricultores de Portugal;
 - e) Confederação Nacional da Agricultura;
 - f) Confederação do Turismo Português;
 - g) Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas.
- Os trabalhos técnicos de alteração do PNPOT devem estar concluídos no prazo de 12 meses.

Peso Bruto dos Contentores

Decreto-Lei n.º 51/2016 – D.R. n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23

Regula as condições para a obtenção do peso bruto verificado de cada contentor para exportação abrangido pela Convenção Internacional sobre a Segurança de Contentores (CSC), 1972, que é carregado num navio a que se aplique o capítulo VI da Convenção Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974, e fixa as condições de credenciação necessárias.

O presente diploma especifica, nomeadamente, sobre quem recai a efetiva obrigação da verificação do peso bruto de cada contentor consolidado e estabelece que um contentor só pode ser embarcado se o seu peso bruto for verificado e comunicado ao comandante do navio ou ao seu representante com a antecedência suficiente para ser utilizado na elaboração do plano de carga do navio, sendo que a responsabilidade desde processo recai sobre o carregador. Se o requisito de verificação e comunicação não for cumprido, o contentor não pode ser transportado, por constituir uma violação à Convenção SOLAS.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>



Arrendamento Apoiado

Lei n.º 32/2016 – D.R. n.º 162/2016, Série I de 2016-08-24

Primeira alteração à [Lei n.º 81/2014](#), de 19 de dezembro, que «estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a [Lei n.º 21/2009](#), de 20 de maio, e os [Decretos-Leis n.ºs 608/73](#), de 14 de novembro, e [166/93](#), de 7 de maio».

Proteção Social da Eventualidade de Desemprego dos Trabalhadores por Conta de Outrem/Acompanhamento Integrado

Lei n.º 34/2016 – D.R. n.º 162/2016, Série I de 2016-08-24

Elimina a obrigatoriedade de apresentação quinzenal dos desempregados (oitava alteração ao [Decreto-Lei n.º 220/2006](#), de 3 de novembro, que estabelece o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem)

Com a eliminação da apresentação quinzenal, o acompanhamento personalizado para o emprego no âmbito do plano pessoal de emprego (PPE), passa a ser efetuado através de um **sistema de acompanhamento integrado**, centrado no beneficiário das prestações de desemprego com o objetivo de garantir, nomeadamente, apoio, acompanhamento e orientação do beneficiário.

Quadro Estratégico para a Política Climática

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2016 – D. R. n.º 164/2016, Série I de 2016-08-26

Cria o Sistema Nacional de Políticas e Medidas previsto no Quadro Estratégico para a Política Climática, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015](#), de 30 de julho.

O **Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SPeM)**, visa assegurar, nomeadamente:

- A avaliação do cumprimento das obrigações nacionais, incluindo metas setoriais, no âmbito do pacote clima e energia da União Europeia e das políticas do ar nos horizontes 2020, 2025 e 2030, conforme estabelecidas nos documentos estratégicos nacionais das políticas de alterações climáticas e do ar, doravante designado por “obrigações nacionais”.

Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016 – D.R. n.º 164/2016, Série I de 2016-08-26

Aprova a Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020) destinada a melhorar a qualidade do ar para a proteção da saúde humana, da qualidade de vida dos cidadãos e da preservação dos ecossistemas.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>



A **Estratégia Nacional para a Qualidade do Ar (ENAR 2020)**, aprovada pela presente resolução:

- **visa** alcançar os objetivos de qualidade do ar propostos no Programa Ar Limpo para a Europa e contribuir para o cumprimento das metas nacionais, estando alinhada com os instrumentos nacionais da política climática, designadamente com as medidas com benefício para a qualidade do ar e as alterações climáticas;
- **Constituirá**, ainda, um quadro de referência para a elaboração de planos de melhoria da qualidade do ar, da responsabilidade das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), permitindo, assim, uma efetiva integração entre as medidas de âmbito local, regional e nacional.

Região Autónoma da Madeira

Águas e Resíduos

Decreto Legislativo Regional n.º 38/2016/M – D.R. n.º 157/2016, Série I de 2016-08-17

Segunda alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M](#), de 16 de dezembro que reestrutura o setor público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e a criação de um único sistema multimunicipal na Região Autónoma da Madeira.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Rótulo Ecológico / Calçado

Decisão (UE) 2016/1349 da Comissão, de 5 de agosto de 2016

Estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE ao calçado [notificada com o número C(2016) 5028].

(JO L 214 de 09.08.2016)

Nomenclatura Combinada

Regulamento de Execução (UE) 2016/1354 da Comissão, de 5 de agosto de 2016

Classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada.

(JO L 215 de 10.08.2016)

Programa Nacional de Reformas de Portugal para 2016

Recomendação 2016/C 299/26, do Conselho, de 12 de julho de 2016, relativa ao Programa Nacional de Reformas de Portugal para 2016 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de Portugal para 2016.

(JO C 299 de 18.08.2016)

Medicamentos

- **Informação 2016/C 312/01, da Comissão Europeia**

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de julho de 2016 a 31 de julho de 2016 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]

- **Informação 2016/C 312/02, da Comissão Europeia**

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de julho de 2016 a 31 de julho de 2016 (Decisões adotadas nos termos do artigo 34.º da Diretiva 2001/83/CE ou do artigo 38.º da Diretiva 2001/82/CE)

(JO C 312 de 26.08.2016)

DAE
26.08.2016

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

